

Protocolo nº. Se Coos

Data: 21 102 1203

Ass.\_\_\_

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA-RS	O DE LEI Nº 12, de 18 de Fevereiro de 2003.	
APROVADO DATA O 7-103 1003.  Votação: NAVINITA DA Secretário "	DISPÕE SOBRE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	DO

Valcir Segundo Reginatto, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°: - A legislação municipal que disciplina o Transporte Escolar, normatizada pela Lei Municipal nº 1653/1999 e alterada pela Lei Municipal nº 1784/2001, a partir de 1° de janeiro de 2003, passa a vigorar com a redação da presente Lei.

Art. 2°: - O Transporte Escolar é proporcionado à clientela dos seguintes níveis, desde que matriculados em unidade escolar com sede no Município de Serafina Corrêa:

I - Pré-Escola;

II – Escola de Ensino Fundamental;

III - Escola de Ensino Médio;

IV - Escola de Educação Especial - APAE;

V - Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3°: - O Município participará nos custos de transporte escolar dos estudantes residentes em Serafina Corrêa e que estudam nas Escolas do Município, com os seguintes percentuais:

1 – com 100% (cem por cento) das tarifas, aos alunos:

- a) matriculados da 1ª a 8ª série do Ensino Fundamental, quando residentes na zona rural ou quando a Escola estiver localizada a dois ou mais quilômetros da residência do aluno;
- b) matriculados na Escola de Educação Especial APAE.
- 2 Com 50% (cinquenta por cento) a estudantes das escolas Estaduais e Municipais;
- a) alunos do Pré-Escolar;
- b) alunos do Ensino Médio;
- c) alunos do Ensino de Suplência do Ensino Fundamental Ciclo Final (Educação de Jovens e Adultos).



Protocolo no.

Ass.

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Art. 4º: - Os alunos matriculados e com frequência regular em Cursos. Universitários, em Escolas de Magistério, em Estabelecimentos de Ensino Médio de Educação e Jovens(antigo Curso Supletivo de 2º Grau), e em Cursos Profissionalizantes, serão subsidiados com as seguintes importâncias mensais:

I- R\$ 20,00 (vinte reais) aos alunos que se deslocam a Passo Fundo;

II- R\$ 14,00 (quatorze reais) aos estudantes que necessitam deslocar-se para Guaporé ou para Casca;

III- R\$ 9,00 (nove reais) aos alunos de Ensino Médio que necessitam

deslocar-se de Silva Jardim para Montauri.

IV- R\$ 10,00(dez reais) aos estudantes de nível universitário de Silva Jardim para Casca. (NR).

Art. 5°: - Fica o Município autorizado a celebrar convênio para transportar estudantes da rede estadual.

Art. 6°- No Município, o transporte escolar pode ser efetuado por veículo de propriedade municipal ou por terceiros, mediante contrato ou convênio.

§1°- Se o transporte escolar for realizado por veículo da municipalidade, o valor do subsídio que couber ao estudante será recolhido, direta e mensalmente, aos cofres do Município, através de Guia de Arrecadação, pela venda de passagens.

§2°- Se o transporte escolar for realizado por terceiros, a importância de subsídio que couber ao Município será repassada diretamente à empresa transportadora pelo

aluno, o valor que lhe couber.

§3°- Para habilitar-se ao recebimento da importância relativa do transporte escolar, a empresa transportadora deve apresentar, mensalmente, a relação dos alunos transportados, que, por sua vez, devem comprovar matrícula em estabelecimento educacional. (NR).

Art. 7°: - O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º: - As despesas decorrentes serão suportadas pela seguinte dotação do

orçamento:

# Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.363.0028.2061- Transporte Escolar Ensino Profissionalizante

3.3.90.39.05.00.00 - Serviços de Transporte

12.364.0028.2059 - Transporte Escolar Ensino Superior

3.3.90.39.05.00.00 - Serviços de Transporte

12.366.0028.2060 - Transporte Escolar Ensino Supletivo 2º grau

3.3.90.49.00.00.00 - Auxílio- Transporte

12.362.0028.2058 - Transporte Escolar Ensino Médio



Protocolo no

Ass.

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

3.3.90.39.05.00.00 - Serviços de Transporte

3.3.90.49.00.00.00- Auxílio-Transporte

12.361.0028.2050-Manutenção Transporte Escolar Ensino Fundamental

3.3.90.39.05.00. - Serviços de Transporte

12.366.0028.2037 - Manutenção do Transporte do Ensino Supletivo de 1º Grau

3.3.90.39.05.00. - Serviços de Transporte

12.365.0028.2046- Manunteção Transporte Escolar Ensino Pré-Escolar

3.3.90.39.05.00.00- Serviços de Transporte

Art. 9°: - Revoga-se Lei Municipal n° 1784, de 19 de abril de 2001.

Art. 10- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar do mês de março de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 18 de fevereiro de 2003.

Valcir Segundo Reginatto Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico:

SEIGHA CONCE

ASS.

AND BUILDINGS AND SHOW

A STATUTE LANGE OF THE LANGE BY THE HEALTH PARTY.

smogama E object, orași - 00.00, 21, 91000 E :

5Ti6 define I - pilista A - 00 00 00 00 04 09 2 3

12.36; 0028.26mi Alamangan Danspone Escolar Ensino Fundaments

the first of the servicus de finastaris

grand 1 six avitalquis dan us wh angazasa i on esperiment of 1 fill 30.7 to p

nough, if shapping 100 to the fire angion

alite disput anim il museli phonam il minonam di solo saluri se coltini, il nicot 11

1. St. 19 05 00:00- Serviços de Pranspone

Art. The itemperation Manufapet of 173 h, do 49 de abril de 160 h. Art. The Aprestyne Lei entra em 13gor na data de aua publicação com etemos a contor do más de menço do 1603

Gabinese do Frefeiro Neumapul de nesafina Cemen, i a de inventro de 2003.

Vaica Saguado Reginacio Prédeiro Municipal

popular mistron usiV

in a



Protocolo no.

Ass. Data:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

# JUSTIFICATIVA

A proposição objetiva implantar nova política de apoio ao Ensino de Nível Superior; do Ensino Profissionalizante e à Educação do Ensino Fundamental e Médio, particularmente para currículos não existentes no Município.

Em cumprimento a dispositivos da Lei 101/00, os recursos repassados ao Município destinam-se exclusivamente ao Ensino Fundamental.

Diante das múltiplas dificuldades do erário público, optou-se pelo subsídio fixo mensal, para cada aluno, em conformidade com a localidade do educandário que frequenta.

O Projeto não é o ideal, mas, espelha a realidade financeira pública e incentiva a continuidade de estudos dos nossos jovens.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 18 de fevereiro de 2003...

Valcir Segundo Reginatto Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Comissão Especial-Data 27

PMDB: PPB: Caudo Prio ruo faun.

OIB GILLORS